

PROTOCOLO

Entre as outorgantes:-----

PRIMEIRA: - ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA/O.A.F., SDUQ, LDA. com sede na Academia Dolce Vita, Campos do Bolão, EN 111-1, concelho e distrito de Coimbra, Pessoa Colectiva n.º 510715036, representada pelos seus gerentes com poderes executivos, Pedro

Ribeiro, Rui Moreira e Gonçalo Cabral portadores, respectivamente, do cartão do cidadão n.º [redacted], n.º [redacted] e n.º [redacted], como primeira outorgante;-----

SEGUNDA: - ASSOCIAÇÃO ULTRA MANCHA NEGRA BOYS, com sede no Pavilhão Eng. Jorge Anjinho, Rua Infanta D. Maria, Loja 4, 3030-029, concelho e distrito de Coimbra, Pessoa Colectiva n.º 508649919, seu presidente, Francisco Sobral, e vice-presidentes,

Tiago Neves e Luís Gonçaves, portadores, respectivamente, do cartão do cidadão n.º [redacted], do cartão do cidadão n.º [redacted] e do cartão do cidadão n.º [redacted] que tem 1813 associados, como segunda outorgante;-----

é celebrado o presente PROTOCOLO, o qual passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:-----

CONSIDERANDO INICIAL:

A 22 de Maio de 2023 tomaram posse os órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO ULTRA MANCHA NEGRA BOYS, mais especificamente:

Assembleia Geral:

Presidente: Hugo Videira

Secretário: João Fernandes

Secretário: José Ramos

Direcção:

Presidente: Francisco Sobral

Vice-presidente: Tiago Neves

Vice-presidente: Luís Gonçaves

Conselho Fiscal:

Presidente: Rui Marques

Vice-Presidente: Ana Santos

Secretário: José Silva.

CLÁUSULA 1ª : - A primeira outorgante obriga-se a ceder, em cada jogo que dispute na qualidade de visitada e com a maior antecedência possível, à segunda outorgante entre 250 (duzentos e cinquenta) a 300 (trezentos) bilhetes para o sector 20 A, sendo que, em cada jogo, o valor de venda acordado será repartido em partes iguais para cada um dos outorgantes do presente contrato, assumindo a primeira outorgante a totalidade do IVA de cada bilhete, não podendo os elementos pertencentes ao GOA e à segunda outorgante de aceder e permanecer, antes e durante o espetáculo desportivo, noutras zonas do recinto desportivo que não aquelas que lhes estão destinadas nos termos da presente cláusula.-----

CLÁUSULA 2ª : - No âmbito do presente protocolo a primeira outorgante cederá gratuitamente à segunda outorgante uma arrecadação existente no Estádio Municipal de Coimbra, bem como a segunda poderá utilizar as galerias junto ao seu sector com vista a operacionalizar as suas galerias, mais garantindo que nestas instalações não são depositados objetos proibidos e facultar acesso para verificação sempre que solicitado, por forma a dar cumprimento ao n.º 7 do art.º 14.º da Lei 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação-----

CLÁUSULA 3ª : - O presente protocolo tem o seu início no dia 4 de Abril de 2024 e tem duração por tempo indeterminado, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, sendo que esta pode vir a ser discutido e votado em sede de Assembleia Geral da primeira outorgante, ainda que tal não seja requisito de validade e vigência do mesmo.-----

CLÁUSULA 4ª : - A primeira outorgante compromete-se, também, sempre que possível pelo presente protocolo a solicitar aos clubes adversários intercâmbio de bilhetes para serem usados pela segunda outorgante e caso esta ocorra por endereço eletrónico envolverá a segunda outorgante nestas comunicações.-----

CLÁUSULA 5ª : - Quando haja qualquer inquérito, processo ou sanção aplicada à primeira outorgante em virtude de qualquer acto levado a cabo comprovadamente pelos associados da segunda outorgante, a primeira outorgante poderá, querendo, conferir substabelecimento ao advogado indicado pela segunda outorgante, para que este em seu nome e representação leve a cabo a correspondente defesa ou pelo menos para participar na defesa conjuntamente com a primeira. Sendo que em caso de condenação da primeira outorgante em termos disciplinares por facto comprovadamente praticado por associado da mesma se reserva ao direito de exercer a acção disciplinar sobre esse mesmo adpto. -----

CLÁUSULA 6ª : - O cumprimento pontual do contrato de arrendamento celebrado entre as partes outorgantes do presente protocolo e referente ao imóvel onde se encontra instalada a sede social da segunda outorgante, bem como das despesas de fornecimento referentes à mesma são condição essencial para a celebração do presente protocolo. Sendo que a primeira outorgante empreenderá todas as diligências necessárias com vista à instalação de contadores parciais de água e luz.-----

CLÁUSULA 7ª : - A segunda outorgante obriga-se a ceder à primeira outorgante, os dados sistematizados e atualizados de todos os elementos do GOA para registo interno, de acordo com o n.º 1 do art.º 15.º da Lei 39/2009, de 30 de julho, na sua atual redação .-----

CLÁUSULA 8ª : - Qualquer das partes pode denunciar o presente contrato, por meio de comunicação escrita endereçada à outra parte com a antecedência de 30 dias relativamente à data em que se pretende que a mesma produza efeitos, denúncia esta que só pode ocorrer entre épocas desportivas e nunca no decurso da época desportiva.-----

CLÁUSULA 9ª : - Qualquer comunicação entre as partes para o exercício dos direitos contratuais referidos no presente protocolo só será válida se for endereçada para as moradas constantes do cabeçalho do presente contrato.-----

Por ser esta a inteira expressão da vontade dos ora outorgantes, vai o presente contrato, que foi feito em duplicado, ser assinado por ambos os outorgantes.-----

Celebrado em Coimbra, a 4 de abril de 2024,

A PRIMEIRA OUTORGANTE:

A SEGUNDA OUTORGANTE:

—

0